



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 01.693.698/0001-30)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	01.693.698/0001-30	DUNS@:	951952753
Razão Social:	FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	01/03/2027
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/01/2027	Automática
FGTS	Validade:	08/08/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/01/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/07/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2027
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir do OBJETO SOCIAL constante da Cláusula II da 20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL da **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA II – OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E DAS FILIAIS- A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, engenharia consultiva, gerenciamento e fiscalização de obras e contratos de manutenção, prestação de serviços de administração predial, execução de obras e manutenção de sistemas de ar-condicionado e instalações mecânicas, execução de obras e manutenção de instalações elétricas, eletrônicas, telecomunicações, grupos geradores e no breaks, execução de obras e manutenção de instalações civis, hidráulicas e prediais, locação de mão de obra e representação comercial.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 12.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (PAULO CESAR DE RESENDE PEREIRA) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se PAULO CESAR DE RESENDE PEREIRA, MAURICIO ARTHUR CORGOSINHO DE MOURA e FRANCISCO DE ASSIS VARGAS não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link

https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item **11.3.1** do Edital, conforme detalhado a seguir:



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.1.1. Capacidade Técnico-Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU, em nome da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do contrato.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa (pessoa jurídica) elaborou, de forma satisfatória, projetos de reformas de áreas habitacionais, de escritórios, comerciais ou institucionais de, no mínimo, 10.000 m².

b.1) Será permitido o somatório de atestados, desde que a área de cada atestado não seja inferior a 100 m².

b.2) O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional deverão indicar a elaboração de projetos de reformas nas principais áreas técnicas a serem contratadas, quais sejam:

b.2.1) Arquitetura e Obras Civas;

b.2.2) Elétrica e telecomunicações;

b.2.3) Ar-Condicionado e Exaustão; e

b.2.4) Hidrossanitário.

b.3) Os atestados poderão indicar projetos distintos, ou seja, um atestado pode indicar a elaboração de projetos de reforma de Arquitetura com Hidrossanitário, outro, para local diferente, pode indicar a elaboração de projetos de reforma de Ar-Condicionado e Elétrica.

b.3.1) Não é necessário que os atestados indiquem projetos que incidam sobre uma mesma área, simultaneamente nas 4 áreas técnicas indicadas acima. No entanto, a soma geral, individualizada por área técnica, deve indicar a elaboração de projeto de reformas em ao menos 10.000 m² em cada uma das áreas técnicas.

11.3.1.2. Capacidade Técnico-Profissional:

a) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

a.1) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);

a.2) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do Conselho de Classe.

a.3) A contratada poderá apresentar um único profissional que possua as duas habilitações e atestados.

b) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico - Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para formação da equipe técnica, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da contratação, a saber:

c.1) Comprovar que elaborou, de forma satisfatória, projetos de reformas de áreas habitacionais, de escritórios, comerciais ou institucionais de, no mínimo, 10.000 m².

c.2) Será permitido o somatório de atestados, desde que a área de cada atestado não seja inferior a 100 m².

11.3.1.3. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

A íntegra da primeira análise da capacidade técnica está disponível no link:
<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60949/detalhamento/77580>

Após diligências, a empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou os seguintes documentos:

- Declaração de Dispensa de Vistoria assinada por um de seus responsáveis técnicos (arquivo: TERMO_DE_DISPENSA_DE_VISTORIA_REV00_assinado.pdf).
- Proposta técnica com a descrição detalhada dos serviços, reproduzindo os termos iniciais do Anexo 2 do edital da licitação e fazendo referência às fichas de especificações disponíveis no site do sistema de compras governamentais (arquivo: PROPOSTA_TECNICA_FOX_SENADO_FEDERAL_FOX_REV01_assinado.pdf).
- Documentos de comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos:

Profissional	Posição	Comprovante de Vínculo	Arquivo
Mairton Lima de Souza Holanda, CPF: 277.673.702-59, CAU: A20486-2	Equipe Técnica Principal	Contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ARQ_MAIRTON_assinado.pdf
Eduardo Stahlhoefer, CPF: 631.254.710-87, CREA: 93259/D-RS	Equipe Técnica Principal	Ficha de registro de empregado, em que conste a licitante como contratante	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ENG_CIVIL_EDUARDO_assinado.pdf
Paulo Cesar de Resende Pereira, CPF: 377.050.401-15, CREA: 5490/D-GO	Equipe Técnica Principal	Contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a)	11.3.1.2._b_CONTRATO_SOCIAL_ENG_MEC_PAULO_CESAR.pdf 11.3.1.2._b_CONTRATO_SOCIAL_ENG_MEC_PAULO_CESAR (1).pdf
Maurício Arthur Corgosinho de Moura, CPF: 617.693.206-87, CREA: 52278/D-MG	Equipe Técnica Principal	Contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a)	11.3.1.2._b_CONTRATO_SOCIAL_ENG_MEC_PAULO_CESAR .pdf
Patricia Rezende Fernandes Felix, CPF: 791.773.011-53, CAU: A30342-9	Equipe Técnica Complementar	Ficha de registro de empregado, em que conste a licitante como contratante Carteira de trabalho (CTPS)	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ARQ_PATRICIA_assinado.pdf CTPS_PATRICIA_FERNANDES.pdf
Leandro Gabriel Albanaz Vargas, CPF: 016.789.681-45, CREA: 25613/D-DF	Equipe Técnica Complementar	Ficha de registro de empregado, em que conste a licitante como contratante Carteira de trabalho (CTPS)	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ENG_CIVIL_LEANDRO_assinado.pdf CTPS_LEANDRO_DIGITAL.pdf
Marcio Goncalves Roriz,	Equipe Técnica	Ficha de registro de	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CPF: 006.500.766-21, CREA: 10347/D-DF	Complementar	empregado, em que conste a licitante como contratante	EMPREG_ENG_ELET_MARCIO_assinado.pdf
		Carteira de trabalho (CTPS)	CTPS_MARCIO_RORIZ.pdf
Heloisa Barbosa de Resende, CPF: 041.862.941-27, CREA: 25612/D-DF	Equipe Técnica Complementar	Ficha de registro de empregado, em que conste a licitante como contratante	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ENG_ELET_HELOISA_assinado.pdf
		Carteira de trabalho (CTPS)	CTPS_DIGITAL_HELOISA.pdf
Rodrigo Torres Marques, CPF: 044.269.857-73, 10589/D-DF	Equipe Técnica Complementar	Carteira de trabalho (CTPS)	CTPS_RODRIGO_TORRES.pdf

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 11.3.2.1** do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se Patrimônio Líquido de R\$ 5.000.000,00 – superior a 10% do valor da proposta apresentada pela empresa no âmbito desta Concorrência Eletrônica. A proposta apresentada foi no valor de R\$ 9.265.909,77.

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 11.3.2.2** do edital, foi emitida **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias**, em nome da empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com o nada consta em termos de ações de falências e recuperações judiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em **12/08/2026**.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

De acordo com o § 9º do Art. 39 da IN SEGES/ME Nº 73/2022, a íntegra dos documentos de habilitação da empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** podem ser acessados pelo link:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60949/detalhamento/77581>



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

5. CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Agente de Contratações, conclui-se que a empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XIII do edital da **Concorrência Eletrônica nº 90004/2026**.

Senado Federal, 24 de agosto de 2026.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Agente de Contratações